



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**  
**CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985



**PARECER N.º 17/2013/EAGU/CONSELHO CONSULTIVO/OLRJ**

NUP 00590.000033/2014-61

Interessado: JULIANO SCHERNER ROSSI

Assunto: Licença para capacitação para concluir dissertação de Mestrado

Senhor Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU,

**§ 1º**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de procedimento administrativo de interesse de JULIANO SCHERNER ROSSI, procurador federal, lotada na Procuradoria Federal Especializada do INSS em Itajaí, Estado de Santa Catarina, matrícula SIAPE nº. 1553390, no qual é requerida licença para capacitação para o período de **24.03.2014** a **1º.06.2014**, com o objetivo de concluir sua dissertação de Mestrado a ser apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.

2. A instrução do processo apresenta os seguintes documentos essenciais:
  - a) Requerimento de Licença para Capacitação.
  - b) Declaração da Universidade Federal de Santa Catarina, que atesta encontrar-se o requerente matriculado no curso de Mestrado (fl.6 ).
  - c) Histórico escolar do Mestrado (fls.4 a 5).



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**  
**CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985



d) Projeto de pesquisa com o tema: “*Contratos de Transferência Internacional de Tecnologia: Segurança e Desenvolvimento na Estratégia Nacional de Defesa*” (fls.18 a 37);

e) Certidão expedida pelo Núcleo de Assuntos Disciplinares do Departamento de Consultoria da PGF atestando não constar nenhuma sindicância ou processo administrativo disciplinar em desfavor do requerente (fl.44).

3. Em seu requerimento, destacou a aderência do objeto de sua pesquisa a seus ofícios na PFE-INSS, nesses termos:

“A propriedade intelectual é área pouco abrangida nos cursos de graduação e pós-graduação, mas existe demanda pela matéria em diversas autarquias, como no consultivo do INPI, de forma mais evidente, mas também no das instituições de ciência e tecnologia, como universidades federais e os institutos federais que, por lei, devem manter um Núcleo de Inovação Tecnológica com atribuição de gestão de propriedade intelectual (art. 16, Lei n.10.973/04), além das Procuradorias federais com atuação no contencioso, onde a matéria seja objeto de litígio. A pesquisa especificamente trata de transferência de tecnologia de defesa, campo que requer conhecimento especializado e interessa ao consultivo do Ministério da Defesa (o qual tem por chefe o Dr. Vilson Vedana, igualmente Procurador Federal). Remete-se à justificativa do projeto de pesquisa para a sua relevância. O Mestrado do PPGD da UFSC é nível 6 CAPES, melhor nota de uma pós-graduação em Direito no Brasil”. Comprometo-me a enviar para a Escola da AGU, no prazo de 30 dias, contados da data de encerramento da ação de capacitação:- Cópia do comprovante de aproveitamento ou do certificado de conclusão/participação fornecido pela instituição de ensino ou entidade promotora do evento (Art. 10 da Portaria 1.483/2008); - Um exemplar do Trabalho Final de Pós-Graduação lato ou Stricto Sensu, se for o caso (Art. 11 da Portaria 1.483/2008). Em casos de ausência, não participação ou obtenção de baixo grau de aproveitamento,

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**  
**CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

comprometo-me a restituir os valores relativos à remuneração do período da licença para capacitação.” (Art. 10 § 2º da Portaria 1.483/2008) (fl.2)”.

4. A **manifestação da chefia imediata** foi no sentido da utilidade do curso às atribuições da unidade e pela inexistência de prejuízo para seus officios regulares, com destaque para o fato de que *“o conteúdo do aprendizado a ser auferido em ação de capacitação relaciona-se diretamente com as atribuições do cargo ou função que desempenhe ou lhe seja inerente ou por interesse da Administração. O conteúdo do aprendizado relaciona-se indiretamente para a PFE-INSS de Itajaí e para a AGU, uma vez que os seus quadros estão sobrecarregados de atribuições. o excesso de processos reduz a atenção dirigida a cada processo, com impacto negativo na atividade criativa e de pesquisa do direito, tornando a atuação processual atividade maçante, seriada e repetitiva (sic)”*.

5. 7. A Escola da Advocacia-Geral da União manifestou-se favoravelmente à realização do curso, conforme despacho de seu Vice-Diretor.

8. A douta manifestação do DAJI foi favorável ao pedido.

9. É o relatório.

**§ 2º**

**MÉRITO**

10. O pedido atende os requisitos formais necessários para que haja manifestação favorável do Conselho Consultivo da EAGU.

11. Não há, conforme apontado no item 2, qualquer impedimento de natureza disciplinar para a fruição do direito pretendido, o qual se amolda, quanto à extensão do período de licença, aos parâmetros legais.

12. O posicionamento dos agentes e órgãos que antecedem a *opinio* do CCEAGU, a chefia imediata, a EAGU e o DAJI, também enfrentaram as questões de sua competência em favor da liberação do requerente.



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**  
**CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

13. Desse modo, não existe óbice formal a esse requerimento, o que reconduz seu exame a problemas de: a) adequação; b) aderência do curso; c) conveniência administrativa.

14. No que se refere ao ponto (a), inexistem óbices de forma, como já examinado nos itens precedentes. A aderência é ponto de natureza axiomática. A matéria objeto da pesquisa - *Contratos de Transferência Internacional de Tecnologia: Segurança e Desenvolvimento na Estratégia Nacional de Defesa* - é de imenso interesse teórico e prático para a AGU e a PGF, o que se comprova pelo enorme contencioso judicial em todos os níveis jurisdicionais sobre a responsabilidade por fraudes decorrentes da terceirização de serviços na Administração Federal.

15. E mesmo que assim não o fosse, a aderência há de ser compreendida de uma maneira lata, de molde a abrangar as diversas áreas do conhecimento jurídico que podem (ou poderão) coadjuvar nos ofícios dos membros das carreiras de Estado da AGU e da PGF.

16. Quanto à conveniência da licença, todos os agentes e plexos que depositaram manifestações neste processo deixaram-na explícita. É mais do que conveniente, é oportuno que se liberem membros das carreiras da AGU e da PGF para a conclusão de suas teses, dissertações e seus trabalhos de conclusão de especializações e pós-doutoramentos. Saliente-se, ademais, o rigor e o nível de excelência do curso ao qual o requerente está vinculado, o que torna não apenas conveniente, mas também recomendável sua liberação para o fim indicado em seu requerimento.

**§3º**

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opino por se levar ao Advogado-Geral da União a manifestação do Conselho Consultivo no sentido do **deferimento do pedido de**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**  
**CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985



afastamento, pelo período requestado, compreensivo de 24.03.2014 a 1º.06.2014 (68 dias),

À consideração dos ilustres conselheiros.

Brasília, 12-III-2014.

**OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR**

Advogado da União

Conselheiro Representante da  
Consultoria-Geral da União